DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 71/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01218/2012
PROTOCOLO	: 1228833
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JOAO ANTONIO DE MARCO – 2.SEMY ALVES FERRAZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-SECRETARIO – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 049/2011
PERÍODO INSPECIONADO	: 02 DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS PARCIALMENTE SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES – ANEXO I (PARTE) E ANEXO II - OBJETO DAS INTIMAÇÕES – PARCIAL QUITAÇÃO - MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos administrativos consignados no Relatório de Inspeção acima nominado e submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 09 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar como irregulares e ilegais os procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 049/2011 (fls. 6/13), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor João Antônio de Marco, CPF/MS nº 200.380.469-20, tendo como sucessor, o Senhor Semy Alves Ferraz, CPF/MF nº 137.822.821-91, restringindo tais irregularidades na

ausência do encaminhamento dos contratos elencados no Anexo I, na parte referente ao Convite nº 406/2010, tendo como favorecida a Empresa MDR – Distribuidora e Serviços Ltda e ao Anexo II, referente aos contratos administrativos com indícios de irregularidades e por esta razão deveriam ser protocolados nesta Corte de Contas, fatos que atraem a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012, bem assim, o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Julgar como regulares e legais dos demais atos administrativos praticados no curso do exercício financeiro de 2010, referente aos contratos administrativos consignados no Anexo III, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MS nº 200.380.469-20, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos contratos elencados no Anexo I, na parte referente ao Convite nº 406/2010, tendo como favorecida a Empresa MDR – Distribuidora e Serviços Ltda., bem como, os contratos administrativos com indícios de irregularidades relacionados no ao Anexo II e por esta razão deveriam ser protocolados nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I, e 45, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao sucessor, Senhor Semy Alves Ferraz, CPF/MF nº 137.822.821-91, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos mesmo após intimado a fazê-lo, dos contratos elencados no Anexo I, na parte referente ao Convite nº 406/2010, tendo como favorecida a Empresa MDR – Distribuidora e Serviços Ltda., bem como os contratos administrativos com indícios de irregularidades relacionados no Anexo II, e por esta razão deveriam ser protocolados nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I, e 45, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo

prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação ao então Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MS nº 200.380.469-20, tão somente sobre os atos considerados regulares e legais representados pelos contratos administrativos consignados no Anexo III, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Jerson Domingos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas